

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 1999 (APENSO: PL nº 2.296/00)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe a regulamentação da profissão de Turismólogo, além de autorizar a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Lei nº 2.296, de 2000, do Deputado Eber Silva, que regulamenta a mesma profissão.

Os projetos são idênticos e especificam os requisitos para o exercício da profissão, as competências a ela inerentes e, por fim, autorizam a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo, conferindo-lhes autonomia para disciplinar sobre as respectivas organização, estrutura e funcionamento.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O setor do turismo está a merecer a devida atenção por parte de nossos governantes já há muito tempo. Não se pode admitir que um setor que gera tamanha quantidade de receita e de empregos no mundo seja administrado de forma amadorística em nosso País.

Os dados apresentados nas justificações dos projetos são, por si só, bastantes eloquentes, mas a eles podem ser somados outros mais recentes e tão impressionantes quanto.

Estima-se que o turismo produza uma receita da ordem de 4,5 trilhões de dólares em todo o mundo. No Brasil, entretanto, o turismo gerou, no ano de 2000, uma receita de 20 bilhões de dólares, algo em torno de 4% do PIB brasileiro. Muito pouco para o nosso potencial turístico.

Se considerarmos o ingresso de divisas geradas apenas pelos turistas estrangeiros, a situação brasileira continua deprimente: em 1999, essas divisas geraram 450 bilhões de dólares no mundo, enquanto no Brasil a arrecadação foi de apenas 3,9 bilhões de dólares, o equivalente a pouco menos de 1% do total.

Mas a nossa mentalidade em relação ao turismo tem mudado em tempos recentes. A própria Embratur tem desenvolvido um exaustivo trabalho de divulgação do País mundo afora com a expectativa de, até o ano 2003, aumentar para 6,5 milhões o número de turistas estrangeiros visitando o Brasil, contra 5,1 milhões em 2000 e 1,8 milhões em 1994, além de aumentar o número de turistas domésticos para 57 milhões, em oposição aos 38,2 milhões de 1998, de acordo com a FIPE.

Um exemplo desse novo tratamento dado ao turismo em nosso País é a experiência de Santa Catarina. No ano de 1998, aquele Estado recebeu 1,8 milhão de turistas; neste ano de 2001, a expectativa é aumentar o fluxo turístico para algo em torno de 3,1 milhões de pessoas. Em 2000, as receitas oriundas do turismo foram da ordem de 491 milhões de dólares e neste ano a estimativa é que ultrapassem os 577 milhões. Além disso, houve um aumento no número de hotéis e pousadas cadastradas no Estado entre 1997 e 2001, passando de 900 para 1.700 estabelecimentos.

Um dos fatores reconhecidos para essa expansão, que contrasta com a grande maioria do País, é a existência de mão-de-obra qualificada em abundância, haja vista os inúmeros cursos de nível superior em turismo e hotelaria existentes no Estado.

Isso demonstra que não basta ao País possuir um gigantesco potencial turístico para atrair o interesse dos turistas em visitá-lo. O principal aspecto é a qualidade dos serviços prestados, ou seja, somente haverá o retorno almejado se houver um planejamento adequado e uma estratégia clara a ser desenvolvida.

Essas são, por excelência, as atribuições dos Turismólogos, cabendo a eles papel fundamental no desenvolvimento de uma política séria, coerente, bem delineada, para o setor do turismo.

Cabe observar que o projeto de lei em epígrafe encontra-se plenamente de acordo com o Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aprovada pelo Plenário da Comissão em setembro deste ano, que estabelece uma série de requisitos para justificar a regulamentação de profissões. Nesse contexto, é indubitável que as atividades do Turismólogo exigem conhecimentos teóricos e técnicos específicos; que são exercidas por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação; que o seu exercício profissional por pessoas despreparadas pode acarretar prejuízos à sociedade, em especial, em relação ao bem-estar, a exemplo dos recentes acontecimentos envolvendo a Soletur; que não há formação de monopólio ou reserva de mercado em favor da categoria; e que, em suma, a sua regulamentação vem em defesa do interesse social.

Quanto à citada Súmula, sentimo-nos no dever de ressaltar o empenho e a dedicação do ilustre Deputado Freire Júnior, Presidente da CTASP, na sua aprovação. A sua destacada atuação foi de fundamental importância para a edição dessa Súmula, que representou um grande avanço nos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão.

Apesar de todas as referências elogiosas ao projeto, que são merecidas, gostaríamos de fazer uma única ressalva. Os arts. 4º ao 8º referem-se à autorização para criação dos Conselhos Federal e Regionais de Turismo. Tais artigos tomaram por base o art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Sabemos que essa lei teve a sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal que decidiu, cautelarmente, por sua

suspensão. A análise da constitucionalidade do projeto e o tratamento que se deva dar à matéria no âmbito da Câmara dos Deputados, todavia, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que saberá aplicar a melhor decisão ao caso.

Até lá, no entanto, consideramos injusto que os profissionais de turismo de nível médio tenham tratamento distinto daqueles que possuem nível superior. Nesse sentido, estamos apresentando uma emenda submetendo também esses profissionais de nível médio à fiscalização dos Conselhos de Turismo, que deverão providenciar os seus devidos registros.

Está mais do que na hora de o Brasil marcar um “gol” em vez de ser a eterna “bola da vez” no mercado turístico. Além do mais, o momento mostra-se muito propício para essas ações voltadas para a expansão do turismo, tendo em vista os lamentáveis acontecimentos ocorridos no estrangeiro, em especial, os atentados nos Estados Unidos e os focos de guerra no Oriente Médio, tradicionais pontos procurados por turistas. Há uma tendência mundial de substituição desses pólos por outros que ofereçam menos riscos. Devemos aproveitar a oportunidade.

Temos plena convicção de que a regulamentação da profissão de Turismólogo representará um grande avanço nos esforços de transformar o Brasil em um dos maiores pólos turísticos do planeta. Por esses motivos, apresentamos nosso voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.830, de 1999, com a emenda em anexo, e do Projeto de Lei nº 2.296, de 2000, apensado, de idêntico teor. Propomos que, em consequência, seja **declarada a prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.296/00, nos termos regimentais, caso esta Comissão conclua pela aprovação de nosso parecer.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

EMENDA

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"Art. 8º Os profissionais da área de Turismo, de nível superior e de nível médio, para o exercício de sua profissão, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se nos Conselhos Regionais de Turismo de sua região."

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ